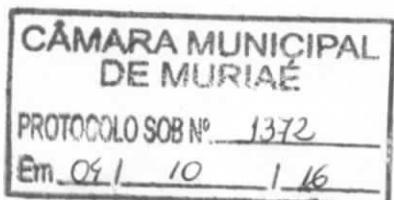




# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N º \_\_\_\_ / 2016



*"Altera dispositivo na Lei Orgânica de Muriaé e da outras providências"*

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e a Mesa Diretora nos termos do art. 75, §5 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O artigo 59, §1º da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*art. 59 - omissis*

*"§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos vereadores, ao presidente da câmara, ao prefeito e ao vice-prefeito, permanecendo a mesma formação no segundo ano, ficando vedada a recondução ao mesmo cargo em uma mesma legislatura."*

Art. 2º - O § 2 do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§2º - Na 1ª (primeira) Sessão Legislativa e na sessão subsequente de cada Legislatura a Presidência da Câmara será exercida pelo Vereador que obtiver o maior número de votos na eleição para aquela Legislatura.*

Art. 3º - A presente emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação pela Mesa Diretora da Câmara, com sua consequente aplicação para a legislatura 2017/2020.

Câmara Municipal de Muriaé, 04 de outubro de 2016.